

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI N.º 1.243, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- elaborar o seu regimento interno;
- colaborar com os órgãos públicos e privados que atuam diretamente com a juventude;
- auxiliar o Poder Executivo Municipal na deliberação de assuntos de interesse da juventude;
- elaborar o Plano Municipal da Juventude, estabelecendo suas diretrizes;
- atuar na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas para a Juventude, articuladas com as esferas públicas pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

**I - Representantes do Governo:**

Secretaria de Educação;  
Secretaria de Assistência Social;  
Secretaria de Esportes, Lazer e Eventos de Macau;  
Secretaria da Saúde;  
Fundação Municipal de Cultural de Macau;  
6º DIREC Macau;

**II - Representantes das entidades da sociedade civil organizada:**

- G.E Guy de Larigaudie – 2/RN;
- G.E do Mar São Pedro – 34/RN;
- Juventude da Igreja Evangélica;
- Pastoral da Juventude;
- Associação Casa de Apoio a Vida;

Câmara de Dirigentes Lojistas de Macau - CDL Jovem;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, e serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal da Juventude poderão ser excluídos por:

- renúncia;
- ausência imotivada em três reuniões consecutivas;
- prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ;
- requerimento da entidade ou órgão que representa.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal da Juventude, membro nato, será nomeado através de decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre os representantes listados no art. 3º, inciso II.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude terá o apoio administrativo da Coordenação de Políticas Públicas de Juventude - Gabinete do Vice-Prefeito, ao qual competirá as seguintes atribuições:

- secretariar as reuniões do CMJ, lavrando as atas em livro próprio;
- viabilizar a comunicação formal, inclusive no que se refere ao fluxo de documentos entre o CMJ e o Gabinete do Prefeito;
- orientar sobre o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos e informar sobre os objetivos, metas e

cronogramas.

Art. 7º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, em data, horário e local pré-estabelecidos na primeira reunião de instalação do Conselho e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CMJ ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros.

§ 1º As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas somente com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2º Cada membro terá direito a um (1) voto, sendo vedado votar por procuração.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do CMJ também o voto de qualidade.

§ 4º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º A requerimento de qualquer um de seus membros, o Conselho poderá convidar entidades, autoridades, especialistas e técnicos, para colaborarem em estudos, prestarem informações e participarem de sessões do próprio Conselho, desde que aprovado, através de votação, pela maioria simples dos membros do CMJ.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude poderá criar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para assessoramento em suas funções.

Art. 9º O Conselho terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno, aprovado por resolução do próprio Conselho.

Parágrafo Único. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 640F5FB7

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 17 de Dezembro de 2018. Edição 0528.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>